

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025 **Processo administrativo 3401/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Qd 4, Lt 1, Centro, Mambai - GO CEP: 73.970-000, inscrito no CNPJ sob nº. 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS, LEGAIS E ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de Fiscalização de Classe do Estado de Goiás até o ato da assinatura do contrato.

- Os valores a serem pagos pela Administração em decorrência da prestação dos serviços de saúde objeto do presente procedimento de credenciamento correspondem àqueles estabelecidos no Item 1 do Edital de Chamamento Público, referentes à tabela de cargos, quantitativos estimados, atribuições genéricas, valores unitários e cargas horárias dos serviços a serem executados, os quais foram devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 001, de 06 de março de 2025, juntada aos autos. A definição dos valores de referência observou critérios técnicos e normativos, tendo como base o piso salarial estimado de cada categoria profissional, as diretrizes e parâmetros do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais, em consonância com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO, assegurando a razoabilidade, a compatibilidade com o mercado e a economicidade da contratação. Ressalte-se que os valores fixados possuem natureza de teto máximo de remuneração, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização, inexistindo garantia de contratação mínima ou obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados. Eventuais alterações dos valores durante a vigência do credenciamento não ocorrerão de forma automática, devendo ser precedidas de justificativa técnica e jurídica, compatibilidade orçamentária e formalização por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- A execução dos serviços ocorrerá com autonomia técnica do credenciado, inexistindo subordinação hierárquica, sendo as escalas definidas exclusivamente para organização administrativa e garantia da continuidade do serviço público, sem caracterizar vínculo empregatício.
- O Edital terá validade até **31 de dezembro de 2026**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Mambai -GO.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://mambai.go.gov.br/>.

O credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 79, Art 6º, Inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 2764/2025, de 19 de dezembro de 2025, e Instrução Normativa IN nº.008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e suas alterações posteriores, tendo em vista a natureza continuada, variável e imprevisível da demanda por serviços de saúde, bem como a necessidade de garantir atendimento ininterrupto à população, não sendo possível definir previamente quantitativos exatos de contratação nem selecionar um único prestador de forma competitiva.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento **consiste no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS, LEGAIS E ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	12	(30 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.000,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.000,00
EDUCADOR FISICO	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA	96	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.000,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA	2160	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 300,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA OBSTETRA	1.080	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 300,00
FARMACÊUTICO - HOSPITALAR	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.900,00
FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.900,00
FISIOTERAPEUTA	48	(30 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.500,00
FONOAUDIÓLOGA	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 5.000,00
MÉDICO - CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA	36	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 17.500,00
MÉDICO AUDITOR QUE AVALIA O LAUDO DE AIH	12	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 1.200,00
MÉDICO CIRURGIÃO PLANTONISTA	36	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 6.500,00

MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	720	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 1.200,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA SOBRE AVISO	720	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 1.200,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSOM	1200	POR PROCEDIMENTO	R\$ 80,00
MÉDICO COORDENADOR HOSPITALAR – DIREÇÃO DO HOSPITAL	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 10.000,00
NEUROPEDIATRA	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.800,00
NUTRICIONISTA	24	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.000,00
NUTRICIONISTA	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.800,00
ODONTÓLOGO	24	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 5.000,00
PSICÓLOGA	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.800,00
PSICÓLOGA	12	(30 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.500,00
PSICÓLOGA	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	5400	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 150,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA	96	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 1.621,00
JUNTA MÉDICA	210	POR LAUDO	R\$ 350,00

- 1.2.** Os quantitativos apresentados na planilha correspondem a estimativas máximas, não representando obrigação de contratação pela Administração, sendo definidos com base em histórico de demanda, projeções assistenciais e disponibilidade orçamentária, podendo variar conforme a necessidade do serviço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, bem como às normas vigentes para a prestação de serviços de saúde no âmbito municipal.
- 2.2.** O interessado assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, reconhecendo como válidos e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, isentando o órgão ou entidade promotora do credenciamento de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade exclusiva do credenciado verificar a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los sempre atualizados junto aos órgãos competentes, procedendo, de imediato, à correção ou atualização das informações assim que identificar qualquer inconsistência ou desatualização.

- 2.4.** O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na desclassificação do credenciado no momento da habilitação.
- 2.4.1.** à eficiência e à economicidade da gestão pública.
- 2.4.2.** O descumprimento deste item poderá acarretar a desclassificação do credenciado, a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1.** A documentação poderá ser apresentada de forma física ou eletrônica, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração, garantindo-se a autenticidade e integridade dos documentos.
- 3.2.** A documentação a ser protocolada deve conter:
- 3.2.1. Requerimento de Participação:** Manifestação clara da intenção de se credenciar para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, conforme descrito no objeto deste credenciamento.
- 3.2.2. Documentos de Habilitação:** Comprovação de que o interessado cumpre os requisitos estabelecidos no edital para a prestação dos serviços.
- 3.2.3. Documentos de Qualificação:** Comprovação de que o interessado cumpre as qualificações mínimas e necessárias para a prestação dos serviços.
- 3.2.4. Outros Documentos:** Quaisquer documentos adicionais exigidos no edital para o processo de habilitação.
- 3.3.** A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente identificado, contendo a indicação do interessado e a especificação do objeto do credenciamento. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar na desclassificação do interessado no processo de credenciamento.
- 3.4.** A entrega física da documentação será uma etapa obrigatória para validar a participação no processo de credenciamento, complementando qualquer procedimento eletrônico realizado. Documentação protocolada fora do prazo ou incompleta será automaticamente desconsiderada.
- 3.5. DO ENVELOPE** O envelope constando a documentação relacionada no item 4 deverão estar numeradas, para que a comissão especial de credenciamento confira a quantidade de páginas colocada no envelope, depois o credenciado irá lacrar o envelope, com a identificação da inscrição externa conforme modelo abaixo:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

MUNICÍPIO DE MAMBAI - GO

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

CPF/CNPJ Nº

TELEFONE:

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO SERVIÇO PARA O QUAL SE CANDIDATA:

- 3.5.1.** A desclassificação ocorrerá automaticamente caso o interessado não cumpra integralmente os requisitos estabelecidos neste edital.

- 3.6.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 3.7.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.7.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.7.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.7.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.7.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são:
- 4.1.1. Para Pessoa Física:**
 - 4.1.2.** Requerimento para Credenciamento (Anexo I);
 - 4.1.3.** Declaração de Contato do Prestador conforme ao Anexo V (não será aceito outro tipo de declaração);
 - 4.1.4.** CPF;
 - 4.1.5.** RG;
 - 4.1.6.** Certidão de Quitação Eleitoral;
 - 4.1.7.** Comprovante de PIS/PASEP;

- 4.1.8. Dados da conta bancária;
- 4.1.9. Comprovante de endereço atualizado (até 03 meses);
- 4.1.10. Declaração que não exerce função pública/ ou caso exerça,
- 4.1.11. Declaração indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho (Anexo IV);
- 4.1.12. Declaração de Autônomo (Anexo III);
- 4.1.13. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida;
- 4.1.14. Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (se for o caso);
- 4.1.15. Comprovante de inscrição no Conselho de Classe ou órgão equivalente do Estado de Goiás, acompanhado de cópia da respectiva carteira profissional.
- 4.1.16. Comprovante de quitação atualizado com o Conselho.
- 4.1.17. **Certificado de Curso de APH (Atendimento Pre-hospitalar)**
ENFERMEIRO PLANTONISTA - ENFERMEIRO PLANTONISTA OBSTETRA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA.
- 4.1.18. Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal;
- 4.1.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 4.1.20. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 4.1.21. Certidão Negativa de Débitos Municipal de Mambai -GO.
- 4.1.22. Certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.
- 4.1.23. Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- 4.1.24. Declaração de adequação e fidelidade dos documentos apresentados conforme Modelo no Anexo VI.
- 4.1.25. **Para Pessoa Jurídica:**
- 4.1.26. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 4.1.27. Requerimento para o credenciamento (Anexo I);
- 4.1.28. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação ativa;
- 4.1.29. Contrato Social e suas alterações;
- 4.1.30. Comprovante de endereço atualizado da empresa (até 03 meses);
- 4.1.31. Alvará de Licença Funcionamento; (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- 4.1.32. Alvará de Licença Sanitária (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- 4.1.33. Alvará do Corpo de Bombeiros (Para credenciamento de serviços em local diverso dos órgãos públicos municipais);
- 4.1.34. Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal da empresa;
- 4.1.35. Certidão Negativa de Débitos Estadual da empresa;
- 4.1.36. Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa;
- 4.1.37. Certidão de Regularidade com o FGTS da empresa;
- 4.1.38. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da empresa;
- 4.1.39. Certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União
- 4.1.40. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial da sede da empresa.

- 4.1.41. Certidão negativa de processo pelo Tribunal de Contas da União.
- 4.1.42. Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- 4.1.43. Declaração de que não emprega menor de idade (Anexo II);
- 4.1.44. Informações da conta bancária;
- 4.1.45. Declaração informando o nome e número do registro no conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;
- 4.1.46. Declaração informando o nome do profissional que irá efetivamente prestar os serviços pela empresa;
- 4.1.47. CPF do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- 4.1.48. RG do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- 4.1.49. Comprovante de endereço atualizado (até 03 meses) do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- 4.1.50. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida, do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- 4.1.51. Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (se for o caso), do profissional que irá efetivamente prestar os serviços;
- 4.1.52. **Certificado de Curso de APH (Atendimento Pre-hospitalar) ENFERMEIRO PLANTONISTA - ENFERMEIRO PLANTONISTA OBSTETRA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA.**
- 4.1.53. Comprovante de inscrição no Conselho de Classe ou órgão equivalente do Estado de Goiás, acompanhado de cópia da respectiva carteira profissional que irá efetivamente prestar os serviços.
- 4.1.54. Comprovante de quitação atualizado com o Conselho.
- 4.1.55. Declaração de Contato do Prestador conforme ao Anexo V (não será aceito outro tipo de declaração);
- 4.1.56. Declaração de adequação e fidelidade dos documentos apresentados, ADM: 2 (conforme Modelo no Anexo VI).
- 4.1.57. Apresentar Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (NO QUE COUBER).
- 4.2. Para comprovação da qualidade de microempreendedor individual, deverá ser apresentado Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, facultado a administração em solicitar documentos originais para fins de conferência.
- 4.4. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 4.7.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas, serão consideradas válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.
- 4.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**
- 4.12.1. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:**
- 4.12.2.** O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com base na análise dos documentos apresentados, conforme os requisitos descritos neste edital, visando comprovar:
- a) A regularidade jurídica e fiscal do candidato
- b) A qualificação técnica necessária para o exercício das atividades previstas;
- c) A ausência de impedimentos legais ou restrições que inviabilizem o credenciamento.
- 4.13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:**
- 4.13.1.** A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo, declarando o candidato:
- a) Habilitado: quando todos os documentos exigidos forem apresentados de forma completa, atendendo aos requisitos deste edital; ou
- b) Inabilitado: quando a documentação estiver incompleta, apresentar irregularidades ou não atender aos requisitos do edital.
- 4.14. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:**
- 4.14.1.** Em caso de inabilitação por pendência documental, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização dos documentos, após o prazo, não serão admitidos novos documentos, e o interessado será definitivamente inabilitado.
- 4.15. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO:**

4.15.1. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mambai-GO, cabendo recurso nos termos do **Item 5** deste edital.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará a lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou lavratura da ata, sob pena de preclusão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 5.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da decisão ou lavratura da ata.
- 5.5.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br.
- 5.6.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.8.** O recurso terá efeito suspensivo.
- 5.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.10.** O prazo para apresentação de contrarrazões é o mesmo do recurso, e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.
- 5.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mambai.go.gov.br na área de licitações.

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. OBJETIVO E REGULARIDADE

6.1.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais de saúde credenciados deverão atender rigorosamente às normas, especificações e diretrizes estabelecidas por este edital, bem como à legislação vigente aplicável à área da saúde.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1.** Os serviços serão executados nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Mambai-GO, conforme a necessidade dos programas de saúde vigentes;
- 6.2.2.** Os horários de prestação dos serviços deverão ser cumpridos conforme as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária contratada.

6.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 6.3.1. O credenciado será responsável por:
- 6.3.2. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;
- 6.3.3. Observar as boas práticas profissionais e éticas inerentes à sua categoria;
- 6.3.4. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança aplicáveis.

6.4. RECURSOS E INSUMOS

- 6.4.1. Os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se especificado de outra forma no contrato;
- 6.4.2. Quando exigido, o profissional deverá zelar pelo bom uso e conservação dos recursos fornecidos.

6.5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.5.1. A execução dos serviços será monitorada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios e visitas in loco, para assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos;
- 6.5.2. O credenciado deverá atender às solicitações de informações e documentos que se façam necessárias para a avaliação dos serviços.

6.6. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

- 6.6.1. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar: Advertência formal;
- 6.6.2. Suspensão temporária do credenciamento;
- 6.6.3. Rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na legislação aplicável e nos termos deste edital.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.7.1. O credenciado deverá observar os princípios de humanização, ética e sigilo profissional no atendimento aos usuários;
- 6.7.2. É vedado ao credenciado delegar a terceiros a execução dos serviços, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

7. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO, por meio de servidores ou comitês designados, conforme previsto neste edital e em legislação aplicável;
- 7.1.2. O fiscal ou gestor do contrato será formalmente designado por portaria, com atribuições específicas para supervisionar o cumprimento do contrato.

7.2. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

- 7.2.1. A fiscalização tem como objetivos:

- 7.2.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições previstas no contrato e no edital de credenciamento;
- 7.2.3. Garantir a qualidade técnica, ética e profissional dos serviços prestados;
- 7.2.4. Monitorar a regularidade das obrigações legais e contratuais por parte dos profissionais credenciados.

7.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 7.3.1. O gestor do contrato será responsável por:
- 7.3.2. Acompanhar a execução dos serviços, observando prazos, qualidade e eficiência;
- 7.3.3. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas cabíveis para a resolução de pendências;
- 7.3.4. Emitir relatórios de fiscalização, que servirão de base para a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.3.5. Solicitar a substituição de profissionais ou a correção de condutas em caso de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos.

7.4. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

- 7.4.1. Permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e acesso aos dados relacionados à prestação dos serviços;
- 7.4.2. Cumprir, de forma diligente, as orientações e notificações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- 7.4.3. Apresentar relatórios periódicos, quando exigidos, sobre as atividades realizadas, em conformidade com os critérios definidos no contrato.

7.5. MEDIDAS E PENALIDADES POR IRREGULARIDADES

- 7.5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de irregularidades na execução dos serviços, o gestor do contrato poderá propor as seguintes medidas:
- 7.5.2. Advertência formal;
- 7.5.3. Multa ou outras penalidades previstas no contrato;
- 7.5.4. Rescisão do contrato, nos casos de infrações graves ou reincidentes.
- 7.5.5. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal e garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

7.6. RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

- 7.6.1. A fiscalização será registrada por meio de relatórios periódicos que conterão informações sobre a qualidade dos serviços, a regularidade do atendimento e eventuais inconformidades detectadas.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.7.1. A fiscalização do contrato não exime o credenciado de suas responsabilidades legais e contratuais;
- 7.7.2. As regras previstas neste item são complementadas pela legislação vigente e demais dispositivos aplicáveis ao contrato.

8. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO

8.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente aos profissionais ou empresas devidamente credenciados e habilitados, conforme os termos deste edital e do contrato firmado;
- b) A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida, conforme legislação vigente;
- c) O pagamento será realizado apenas após a verificação da execução integral dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal, ou conforme cronograma especificado no contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital;
- b) A data exata do pagamento será informada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos administrativos e financeiros.

8.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá apresentar:
Nota fiscal ou documento equivalente, devidamente preenchido e assinado;
Relatório detalhado dos serviços prestados, assinado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
Comprovação de regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas, quando aplicável.
- b) A ausência de qualquer documento exigido poderá acarretar na suspensão do pagamento até a devida regularização.

8.4. CONDIÇÕES PARA RETENÇÃO OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento poderá ser retido ou suspenso nas seguintes hipóteses:
 - i. Não conformidade ou descumprimento das obrigações contratuais;
 - ii. Irregularidades na documentação apresentada;
 - iii. Necessidade de apuração de denúncias ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;
- b) O credenciado será notificado formalmente sobre a retenção ou suspensão, com indicação das providências necessárias para a regularização.

8.5. REAJUSTES OU ATUALIZAÇÕES

- a) Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de cada categoria, nos termos na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.
- b) A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta informada pelo credenciado no momento da habilitação, sendo vedado o pagamento em espécie;
- b) A responsabilidade pelos encargos tributários e previdenciários decorrentes do contrato será exclusivamente do credenciado, conforme legislação vigente;
- c) Em caso de dúvidas ou divergências relacionadas ao pagamento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde analisar e decidir, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento;
- 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** der causa à inexecução total do objeto do credenciamento;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 9.1.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 9.1.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 9.1.8.** fraudar o credenciamento;
- 9.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.10.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.11.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 9.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5.** Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 9.6.** Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 9.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 10.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mambai.go.gov.br.
- 10.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 11.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da prefeitura.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 12.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 12.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 12.4.** O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 12.5.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados a interesse da administração.
- 12.6.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7.** É vedado o cometimento do objeto contratado a terceiros.
- 12.8.** No ato da assinatura do contrato, o credenciado deve comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas. Caso as certidões exigidas estejam fora da validade, a situação poderá ser verificada pela comissão de

contratação por meio eletrônico hábil de verificação, certificando nos autos a regularidade e anexando cópias dos documentos atualizados.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 13.1.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 13.2.** Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Mambai por período pré-determinado em termo de contrato.
- 13.3.** A Administração Pública Municipal elencará os serviços necessários e convocará os credenciados na quantidade necessária, após a realização de sorteio, os quais deverão informar se tem disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido e firmar contrato com a Administração.
- 13.4.** O sorteio ocorrerá em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Mambai, em local indicado no ato da convocação para participação da sessão. O sorteio será registrado por meio de gravação de áudio e vídeo.
- 13.5.** Na data da sessão, será realizado um sorteio entre todos os credenciados aptos a prestar o serviço requerido. Como resultado do sorteio, será formulada uma lista com a ordem de sorteio de todos os credenciados, logo, finalizado um serviço, a Administração deverá recorrer à lista de credenciados previamente sorteados para a execução de novo serviço.
- 13.6.** Após a finalização do serviço, o credenciado deverá retornar ao final da fila, preservando a ordem original do sorteio.
- 13.7.** Caso haja novos credenciados após a realização da sessão, estes serão alocados no final da fila, da seguinte forma:
 - 13.7.1.** Caso se trate de apenas 1 (um) credenciado, este irá automaticamente para o final da fila;
 - 13.7.2.** Caso tenha havido mais de 1 (um) credenciado, deverá ser convocada sessão pública com os novos credenciados para realização de sorteio entre eles para identificação da posição de cada um em relação a fila de credenciados.
- 13.8.** A presença dos credenciados não é obrigatória para realização da sessão pública de sorteio. A gravação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo, com acesso franqueado aos interessados na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Mambai.
- 13.9.** A lista resultado do sorteio será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Mambai.
- 13.10.** Após a realização do sorteio, caso seja verificado impedimento por parte de algum credenciado, o referido credenciado será excluído e, considerando a exclusão, os credenciados subsequentes terão sua posição redefinida.
- 13.11.** Realizado o sorteio, o credenciado será convocado para assinatura do contrato e execução do objeto, oportunidade em que deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

- 13.12.** Uma vez definido o credenciado e assinado o contrato, este será convocado mediante ordem de serviços.
- 13.13.** É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.
- 13.14.** Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será disponibilizado para um novo serviço, responsabilizando-se por nova demanda, devendo ser considerada sua posição original na fila de credenciados.
- 13.15.** Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem de sorteio para cada serviço tomado, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.3.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
 - 14.3.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.3.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 14.3.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.4.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.3.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.5.** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.1. e 14.3.2., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.6.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.7.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 14.8.** O descredenciamento do interessado não o impede de se credenciar novamente, devendo-se analisar o caso concreto antes da admissão.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados a interesse da administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mambai.go.gov.br.

16.5. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO FÍSICA E JURIDICA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO AUTÔNOMO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR;

ANEXO VI- INFORMAÇÕES DE CONTATO DO PRESTADOR;

ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL;

Mambai-GO, 29 de dezembro de 2025.

JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO

Secretária de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a execução de atividades técnicas específicas, conforme atribuições definidas para cada categoria profissional, destinadas à complementação da rede municipal de saúde, em observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento tem natureza complementar, não substitutiva do quadro permanente de servidores, e será utilizado exclusivamente para atendimento das demandas variáveis e imprevisíveis dos serviços de saúde.

PLANILHA DE CARGOS, CARGA HORÁRIA E VALORES DE REFERÊNCIA

A presente planilha tem por finalidade definir os cargos, quantitativos estimados, cargas horárias e valores de referência para o credenciamento de profissionais da área da saúde, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

Os valores a serem pagos pela Administração em decorrência da prestação dos serviços de saúde objeto do presente procedimento de credenciamento correspondem àqueles estabelecidos no Item 1 do Edital de Chamamento Público, referentes à tabela de cargos, quantitativos estimados, atribuições genéricas, valores unitários e cargas horárias dos serviços a serem executados, os quais foram devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 001, de 06 de março de 2025, juntada aos autos. A definição dos valores de referência observou critérios técnicos e normativos, tendo como base o piso salarial estimado de cada categoria profissional, as diretrizes e parâmetros do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais, em consonância com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM-GO, assegurando a razoabilidade, a compatibilidade com o mercado e a economicidade da contratação.

Ressalte-se que os valores fixados possuem natureza de teto máximo de remuneração, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização, inexistindo garantia de contratação mínima ou obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

Eventuais alterações dos valores durante a vigência do credenciamento não ocorrerão de forma automática, devendo ser precedidas de justificativa técnica e jurídica, compatibilidade orçamentária e formalização por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	12	(30 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.000,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.000,00

EDUCADOR FISICO	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA	96	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.000,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA	2160	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 300,00
ENFERMEIRO PLANTONISTA OBSTETRA	1.080	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 300,00
FARMACÊUTICO - HOSPITALAR	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.900,00
FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.900,00
FISIOTERAPEUTA	48	(30 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.500,00
FONOAUDIÓLOGA	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 5.000,00
MÉDICO - CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA	36	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 17.500,00
MÉDICO AUDITOR QUE AVALIA O LAUDO DE AIH	12	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 1.200,00
MÉDICO CIRURGIÃO PLANTONISTA	36	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 6.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	720	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 1.200,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA SOBRE AVISO	720	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 1.200,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSOM	1200	POR PROCEDIMENTO	R\$ 80,00
MÉDICO COORDENADOR HOSPITALAR – DIREÇÃO DO HOSPITAL	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 10.000,00
NEUROPEDIATRA	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.800,00
NUTRICIONISTA	24	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.000,00
NUTRICIONISTA	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.800,00
ODONTÓLOGO	24	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 5.000,00
PSICÓLOGA	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 4.800,00
PSICÓLOGA	12	(30 HORAS SEMANAIS)	R\$ 3.500,00
PSICÓLOGA	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	5400	PLANTÃO – 12 HORAS	R\$ 150,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	12	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA	96	(40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA	12	(20 HORAS SEMANAIS)	R\$ 1.621,00
JUNTA MÉDICA	210	POR LAUDO	R\$ 350,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, conforme dispõe a Constituição Federal. A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar atendimento contínuo, eficiente e oportuno à população, especialmente diante da imprevisibilidade da demanda, da sazonalidade dos atendimentos e da insuficiência temporária ou permanente de profissionais em determinadas especialidades.

2.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem contratados, bem como a necessidade de manter múltiplos prestadores aptos a atender à demanda, garantindo a continuidade, a eficiência e a universalidade do atendimento à população.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão se credenciar profissionais e/ou empresas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

3.2. Não haverá classificação ou hierarquização entre os credenciados, uma vez que todos estarão em igualdade de condições técnicas, inexistindo caráter competitivo.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de interessados a qualquer tempo.

3.4. Documentação mínima exigida:

- Comprovação de formação profissional compatível com a área de atuação;
- Registro regular no respectivo conselho de classe;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovação de experiência profissional, quando exigido.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais previamente definidos pela Administração.

4.2. A execução ocorrerá com autonomia técnica do credenciado, inexistindo subordinação hierárquica ou vínculo empregatício, sendo a definição de escalas e horários destinada exclusivamente à organização administrativa e à garantia da continuidade do serviço público.

4.3. A pessoa física ou jurídica credenciada deverá realizar as consultas e/ou plantões nos locais indicados no Contrato de Credenciamento, conforme requerimento apresentado pelo interessado.

4.4. As áreas físicas destinadas à realização das consultas, quando realizadas nas dependências da contratante, serão de responsabilidade da mesma, com a aprovação da Secretaria de Saúde.

4.5. Deverá a pessoa contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela comissão designada para tal.

4.6. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito da Secretaria de Saúde.

4.7. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores dos serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimentos, sem a indicação do destinatário prestador, e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura,

acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços e exclusiva do usuário tomador.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O prazo para os serviços será de até 31 de dezembro de 2026, e a forma de pagamento será mediante faturamento dos serviços e de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando os plantões e atendimentos realizados pelos contratados.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá com autonomia técnica do credenciado, inexistindo subordinação hierárquica, sendo as escalas definidas exclusivamente para organização administrativa e garantia da continuidade do serviço público, sem caracterizar vínculo empregatício.

5.3. O contrato é regido pela lei nº 14.133/2021, e poderá ser alterado e prorrogado nos seus termos e suas alterações conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.4. O CONTRATADO deverá realizar as consultas e/ou plantões para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário;

5.5. O CONTRATADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

5.6. Comunicar ao Secretário de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

5.7. Independentemente do local de prestação dos serviços, o horário de funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde;

5.8. Disponibilizar por meio eletrônico a produção das consultas, procedimentos e exames, em layout definido pelo CONTRATADO;

5.9. Emitir relatório identificando as consultas, procedimentos e exames, de acordo com a padronização a ser definida pelo CONTRATADO;

5.10. O Contratante deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal;

5.11. O Contratante deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento;

5.12. O CONTRATADO deverá garantir a consulta de retorno aos usuários sem ônus para o CONTRATADO;

5.13. Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, seus respectivos documentos exigidos neste Edital;

5.14. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na prestação dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

5.15. São obrigações dos prestadores de serviço:

a. Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

b. Atuar como profissional generalista, atendendo a todos os componentes das famílias residentes neste município, independente de sexo e faixa etária, conforme preconiza a política nacional de atenção básica;

c. Estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos seu compromisso deve envolver também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

- d. Valorizar a relação profissional –paciente e profissional -família como parte de um processo terapêutico de confiança;
- e. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável.

O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- h. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- i. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- j. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- k. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- l. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- m. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- n. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- r. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- s. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

t. Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por

escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, regendo a contratação pelo art. 79, I c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTA: O CONTRATO se compromete a participar de cursos e capacitações oferecidas pelo CONTRATANTE;

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por relatórios técnicos, atestados pelo fiscal do contrato, observados os parâmetros definidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. Os valores correspondem ao teto máximo mensal, definidos com base em pesquisa de mercado e parâmetros praticados no setor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os valores pagos compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, insumos, logística e demais custos necessários à execução dos serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O fechamento da produção deverá ser apresentado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

6.3. Serão efetuadas as retenções legais cabíveis, tais como INSS, ISS e Imposto de Renda, quando aplicável.

7. GESTÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Os riscos decorrentes da execução dos serviços serão alocados de forma objetiva, cabendo:

I – ao credenciado, os riscos relacionados à execução técnica dos serviços, encargos fiscais, previdenciários e profissionais;

II – à Administração, os riscos decorrentes de alterações de demanda, disponibilidade orçamentária e definição das políticas públicas de saúde.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

8.2. Os contratos dele decorrentes terão vigência limitada ao respectivo exercício financeiro, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento municipal, podendo ser complementadas por recursos vinculados à saúde:

FICHA..... 000331
ÓRGÃO..... 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE..... 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO..... 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 000210 - Atendimento Ambul., Emerg.e Hospitalar
PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO.....: 339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
SUBELEMENTO 03 - CREDECIMENTOS
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,120.000,00

FICHA..... 000839
ÓRGÃO..... 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE..... 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO..... 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 000210 - Atendimento Ambul., Emerg.e Hospitalar
PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO.....: 319034 - OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
SUBELEMENTO 03 - CREDENCIAMENTOS
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,0,00

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- Fornecer informações necessárias à execução contratual.

10.2. Obrigações da Contratada:

- Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas;

- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e profissionais decorrentes da execução dos serviços;
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade e que tenha conhecimento.

As obrigações do credenciado limitam-se à adequada execução do objeto, vedada a imposição de deveres incompatíveis com a natureza autônoma do credenciamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Para fins de credenciamento, poderá ser exigida a comprovação de capacidade técnica dos interessados, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

13.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que o profissional ou a empresa possui experiência anterior na prestação de serviços na área da saúde correspondente à especialidade pretendida, evidenciando a aptidão para execução adequada dos serviços.

13.3. A exigência de capacidade técnica tem por finalidade assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços de saúde, bem como resguardar o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A comprovação da capacidade técnica será analisada pela Administração, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, não se admitindo exigências que restrinjam indevidamente a participação dos interessados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, XXIII, e com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, clareza do objeto, estimativas fundamentadas, definição de responsabilidades e segurança jurídica, servindo de base para o Edital de Credenciamento e para a formalização dos contratos dele decorrentes.

ANEXO I - A
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

AO: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO
/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS, LEGAIS E ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA ESPECIALIDADE, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025.

<u>NOME</u>	
<u>Nº CONSELHO</u>	
<u>ENDEREÇO</u>	
<u>CIDADE</u>	
<u>CEP</u>	
<u>CPF Nº</u>	
<u>ESPECIALIDADE</u>	

_____ - GO, _____ de _____ de _____.

ADM: 2025/2028 Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO I - B
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ - GO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A EMPRESA INTERESSADA, ABAIXO QUALIFICADA REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS, LEGAIS E ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA ESPECIALIDADE _____, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025.

DADOS DA EMPRESA:

NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE	
CEP	
ESPECIALIDADE	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME	
Nº CONSELHO	
ENDEREÇO	
CIDADE	
CEP	
CPF Nº	
ESPECIALIDADE	

PRESTADOR DE SERVIÇOS:

NOME	
Nº CONSELHO	
ENDEREÇO	
CIDADE	
CEP	
CPF Nº	
ESPECIALIDADE	

_____ - GO, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, _____, (qualificação), de conformidade com o Edital de Credenciamento e o Termo de Credenciamento estipulado com o Município de **MAMBAÍ (GO)**, através da Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARO** estar ciente de que fui **CONTRATADO** para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções como profissional autônomo. DECLARO, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2764/2025 e da submissão a todos os ditames previstos no edital nº 011/2025.

_____ - GO, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS;

Venho perante a Administração Pública Municipal de MAMBAÍ, Estado de Goiás, DECLARAR, sob minha inteira e pessoal responsabilidade, para os fins de mister e para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, que até a presente data, não ocupo nenhum cargo público, de qualquer condição, bem assim não possuo aposentadoria por invalidez ou qualquer outra forma de impedimento legal, em nenhuma esfera do Poder, seja Federal ou Municipal, nos termos e condições da legislação vigente, aplicável à matéria posta, especialmente das leis editadas pelo Município, sujeitando-me pela veracidade ideológica da presente, as consequências e ao rigor da lei, assumindo, de consequência, ônus das declarações, isentado, os agentes administrativos, de qualquer envolvimento da expressões e afirmativas, contidas na presente declaração.

Por consistir na expressão da verdade, firmo a presente, para cumprimento das formalidades legais.

_____ - GO, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ADM: 2025/2028

**ANEXO IV –
DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS
ANEXOS**

Eu, (.....), portador (a) do RG n.º.....e do CPF n.º representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à Rua (Av)....., no – bairro – cidade/Estado....., CEP:.....- fone (.....) – E-mail:, requiro o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS, LEGAIS E ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, bem como outros procedimentos necessários para atender às demandas da população nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento N. 011/2025e Processo n.º 3401/2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Mambai-GO para a função de:....., e **DECLARO**, por este ato jurídico, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.
Por ser verdade, firmo o presente.

..... - GO, de de

ADM: 2025/2028

Nome e Assinatura do Representante Legal

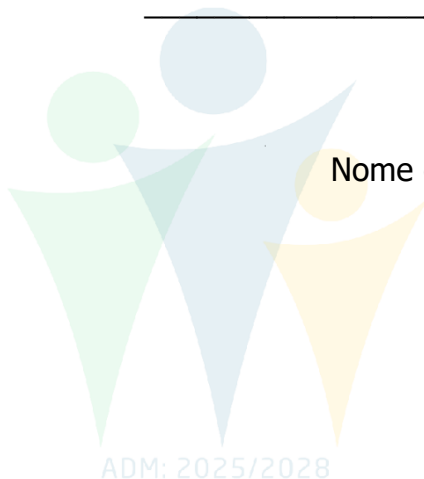
ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o N. [XX.XXX.011/2025-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade N. [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF N. [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Credenciamento N. **011/2025**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (X).
Por ser verdade, firmo o presente.

_____ - GO, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO VII DECLARAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 011/2025 A PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURIDICA _____, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____ - GO, _____ de _____ de _____.

ADM: 2025/2028

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Pelo presente instrumento, [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço completo], declara, para os devidos fins, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com a legislação brasileira e os princípios internacionais de direitos humanos.

A empresa afirma que adota práticas de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com as disposições estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo que todas as suas atividades estejam em total conformidade com os direitos dos trabalhadores, em especial, no que tange à proibição de trabalho forçado, coerção, condições degradantes ou qualquer outro tipo de exploração.

Declara, ainda, que não há, em sua organização, nenhuma situação que configure a prática de trabalho análogo à escravidão ou em condições degradantes, sendo todos os seus empregados contratados de forma voluntária e com condições de trabalho dignas e respeitadas.

Esta declaração é feita com a responsabilidade das informações aqui prestadas, estando sujeita às penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____ - GO, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX –
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o N. [XX.XXX.011/2025-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade N. [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF N. [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Credenciamento N. **011/2025**, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____ - GO, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Qd 4, Lt 1, Centro, Mambai - GO CEP: 73.970-000, inscrito no CNPJ sob n.º. 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDECIANTE**, e _____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, estabelecido na Rua _____ em _____ doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, considerando os termos do Edital de Chamamento n.º **011/2025**, a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Instrução Normativa n.º 008/2023 e o Decreto Municipal n.º 1.126/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **CREDECIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS, LEGAIS E ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, conforme condições, quantitativos estimados e valores estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 011/2025 e no Termo de Referência.

1.2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 011/2025, na modalidade estabelecida, e estar estabelecido no Município de Mambai-GO.

ADM: 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O CREDENCIADO atenderá na Secretaria Municipal Saúde de Mambai -GO.

2.2. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.3. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

2.4. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.5. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público n.º 011/2025.

2.6. A contratação não gera direito subjetivo à execução mínima de serviços, ficando a convocação do contratado condicionada à demanda efetiva e ao interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de ____ (__) meses, contados da data de sua assinatura, limitada ao exercício financeiro correspondente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos comprovantes de prestação dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observando-se o prazo de liquidação e pagamento de até ____ dias, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A CREDENCIADA será remunerada **DE ACORDO COM OS VALORES PREVISTO NA CLAUSULA SEGUNDA E DESCRITO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2025**, referente à **PRODUÇÃO** apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os serviços mensais serão apresentados mensalmente à secretaria municipal de saúde, **DEVENDO CONSTAR JUNTO COM O COMPROVANTE DOS SERVIÇOS, relação de nome dos pacientes atendidos.** O fechamento dos respectivos serviços efetuados deverá ser entregue até dia 10 (dez) do mês subsequente

4.4. Os valores serão postos à disposição do **CREDENCIANDO**, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.5. Os valores pagos observarão os valores unitários fixados no Edital de Chamamento Público nº 011/2025, os quais constituem teto máximo de remuneração, não gerando direito subjetivo a volume mínimo de contratação.

4.6. Os valores somente poderão ser reajustados mediante a prévia aprovação de novos valores, devidamente vinculados à tabela correspondente, bem como à edição de Resolução específica pelo Conselho Municipal de cada categoria, em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo autorização prévia, expressa e justificada por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO**, observadas as disposições legais aplicáveis. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. O profissional ou empresa credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses, mediante notificação formal pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai-GO**:

1. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Quando houver o descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou neste edital, incluindo falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de prazos estabelecidos.

2. IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS

Quando forem constatadas irregularidades nos documentos apresentados, incluindo a perda de validade ou ausência de renovação de certidões obrigatórias.

3. INFRAÇÃO ÉTICA OU PROFISSIONAL

Quando o credenciado for responsabilizado por práticas que contrariem os princípios éticos ou a legislação profissional vigente, comprovadas mediante processo administrativo ou decisão judicial.

4. PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS USUÁRIOS

Quando a atuação do credenciado causar prejuízo ao erário ou aos usuários dos serviços de saúde, inclusive por atos de negligência, imprudência ou imperícia.

5. INADIMPLÊNCIA COM OBRIGAÇÕES LEGAIS

Quando for constatada inadimplência em relação às obrigações fiscais, tributárias ou previdenciárias que comprometam a regularidade do credenciamento.

6. PEDIDO VOLUNTÁRIO

Mediante solicitação formal do próprio credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não comprometa a continuidade dos serviços prestados.

7. OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO

Em qualquer situação prevista na legislação ou em regulamentos aplicáveis que implique no encerramento da relação contratual.

Parágrafo primeiro: O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades contratuais e legais assumidas, nem o libera de eventuais sanções aplicáveis decorrentes de atos ou omissões anteriores ao encerramento do vínculo.

Parágrafo segundo: O descredenciamento motivado por infração contratual somente será efetivado após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, a qualquer tempo, com vistas à verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas, determinando sua adequação ou refazimento, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidor formalmente designado, a quem competirá, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade técnica e operacional;

II – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de medição, liquidação e pagamento;

III – registrar ocorrências, solicitar correções e propor a aplicação de sanções, quando cabível;
IV – elaborar relatórios e promover a comunicação formal com o CREDENCIADO.

7.4. Ficam designados para a fiscalização e gestão do presente contrato o servidor Eliaquim José da Silva, na qualidade de Fiscal do Contrato, e Regina Inês da Silva Pimenta, na qualidade de Gestora do Contrato, ou outros servidores que venham a substituí-los, mediante designação formal por ato da autoridade competente, dispensada a celebração de termo aditivo, assegurada a continuidade das atividades de gestão e fiscalização.

7.5. A atuação da fiscalização não exime o CREDENCIADO da responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, pela observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

7.6. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pelo CREDENCIADO nos prazos fixados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA GESTÃO DE RISCOS

8.1. A execução do presente contrato observará a Matriz de Riscos (Mapa de Riscos) elaborada na fase preparatória do procedimento de credenciamento e formalmente juntada aos autos do processo administrativo, a qual integra o conjunto de instrumentos de planejamento da contratação.

8.2. As partes reconhecem que a Matriz de Riscos identifica os principais riscos associados ao objeto contratual, bem como as respectivas medidas de mitigação e responsabilidades, devendo tais diretrizes serem observadas durante toda a execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

8.3. A gestão e o monitoramento dos riscos serão realizados pela Administração, por meio do gestor e do fiscal do contrato, podendo a Matriz de Riscos ser revista e atualizada, sempre que necessário, mediante justificativa técnica, em razão de alterações supervenientes no contexto da execução contratual, na demanda assistencial ou no arcabouço normativo aplicável, em consonância com os arts. 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A inexistência de previsão específica de risco na Matriz não exime as partes do cumprimento das obrigações contratuais e legais, nem impede a adoção de medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo

de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

10.2. Dos atos praticados neste procedimento de credenciamento, caberão os recursos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Mambai – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a – Acidentes, imprevistos sem culpa do **CREDENCIADO**.

b – falta ou culpa do **CREDENCIANTE**

c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CREDENCIANTE**.

d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro de 2026.

FICHA..... 000331
ÓRGÃO..... 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE..... 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO..... 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 000210 - Atendimento Ambul., Emerg.e Hospitalar
PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO.....: 339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
SUBELEMENTO 03 - CREDECIAMENTOS
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,120.000,00

FICHA..... 000839
ÓRGÃO..... 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE..... 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO..... 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 000210 - Atendimento Ambul., Emerg.e Hospitalar
PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO.....: 319034 - OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
SUBELEMENTO 03 - CREDENCIAMENTOS
FONTE DE RECURSO: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde,0,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 011/2025** e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Alvorada do Norte - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mambai -GO, Estado de Goiás, aos 00 () dias do mês de _____ de XXXX.